



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 109/2025

Proc. 2627/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 109/2025, interposto pela sociedade empresária RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., cujo objeto é a aquisição de equipamento e derivados para o Pronto Socorro Municipal.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 04 de agosto de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório em razão de prazo de entrega exíguo do Edital.

Instada a se manifestar, a unidade de Saúde se manifestou no sentido de que procede as alterações propostas pelo impugnante.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, há de se destacar que o procedimento aqui realizado (Pregão) tal ato deve ser praticado sem qualquer tipo de excesso de formalismo, sendo certo que deve ser rechaçado quaisquer requisitos, desde que tais exigências não prejudiquem a ampla competitividade ou a segurança jurídica das relações.


Pág. 1/4





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Por oportuno, também é de conhecimento desta Administração que excesso de formalismo compromete não só a competitividade licitatória, como também é vedado ao agente público praticar situações que comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo do processo licitatório.

Outrossim, os atos administrativos a serem realizados pela Administração devem ser pautados pelo princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.
(grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, da leitura dos artigos acima, conclui-se facilmente que a Administração Pública, sob pena de ilegalidade do ato e quebra da isonomia, **NÃO PODE SE AFASTAR DO JULGAMENTO OBJETIVO DO CERTAME OU VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. *JusPodivm*, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, **APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO**. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, **UMA VEZ PUBLICADO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO**”. (destaquei)

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Secretária de Saúde) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

Quanto a impugnação realizada, a mesma foi avaliada pela unidade requisitante, a qual emitiu “ofício nº 695/2025” e nos seguintes termos:

Assunto: Resposta à Impugnação Apresentada - Pregão Eletrônico nº 109/2025 - Aquisição De Equipamentos e Derivados Para o Pronto Socorro Avançado.

A Secretária de Saúde vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 02.377.937/0001-06, referentes ao Pregão Eletrônico nº 109/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição De Equipamentos e Derivados Para o Pronto Socorro Avançado, esta Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica da comissão responsável, apresentar as seguintes considerações.

A alegação quanto à inadequação do prazo de entrega originalmente estipulado no edital (15 dias corridos) foi cuidadosamente avaliada. Considerando que os produtos são fabricados sob demanda e exigem prazos técnicos mínimos para sua produção e logística, **entendemos que a solicitação é pertinente e compatível com a realidade do mercado.**

Dessa forma, informamos que o pedido de impugnação foi **deferido**, e o prazo de entrega será alterado para **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

Nesse sentido, passaremos às conclusões.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

HOSPITALARES LTDA., e no mérito JULGO PROCEDENTE, consequentemente, fica reagendada a data de sessão do Edital de Pregão nº. 109/2025 para a data de 12 de agosto de 2025, às 09:00 horas, nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 25 de julho de 2025.


LETICIA GRANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.


Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084